

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.849, DE 2024

Dispõe sobre a criação do programa de turismo educacional para estudantes da rede pública de ensino, com o objetivo de viabilizar visitas monitoradas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental no Brasil.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relatora: Deputada DANDARA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.849, de 2024, de autoria do Deputado Pastor Gil, pretende criar programa de turismo educacional para estudantes da rede pública de ensino, com o objetivo de viabilizar visitas monitoradas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental no Brasil.

O art. 2º fica define que o Programa será destinado exclusivamente aos estudantes matriculados no ensino público fundamental e médio, com prioridade para escolas localizadas em regiões com menor acesso a esses recursos. A proposição ainda lista os objetivos do Programa e estipula que as visitas monitoradas serão organizadas em parceria com órgãos responsáveis pela conservação e gestão do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental do País.

Cabe ao Poder Executivo estabelecer as diretrizes e regulamentos necessários para a implementação efetiva do Programa.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Turismo (CTur) e à Comissão de Educação (CE), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de



* C D 2 5 1 3 5 2 5 2 9 6 0 0 *

Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

Em 09/04/2025 foi aprovado, no âmbito da Comissão de Turismo, Parecer de Relator, do Deputado AJ Albuquerque, pela aprovação deste Projeto.

Não foram apresentadas emendas na Comissão de Educação no prazo regimental, encerrado em 27/05/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o louvável mérito de propiciar aos estudantes matriculados no ensino público fundamental e médio oportunidades de acesso ao rico e diversificado patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental do Brasil.

O turismo educativo desempenha papel relevante na formação de cidadãos mais conscientes e engajados com a preservação do patrimônio cultural e natural. A proposta tem como base a Constituição Federal de 1988, que reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares para o pleno exercício da cidadania.

Concordamos com o Autor da proposição, Deputado Pastor Gil, especialmente quanto ao seguinte argumento da Justificação:

Ao possibilitar visitas monitoradas a esses locais de relevância, os alunos terão a oportunidade de vivenciar na prática o conteúdo aprendido em sala de aula, enriquecendo sua formação acadêmica e contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e cidadã.

Além disso, o Programa de Turismo Educacional visa democratizar o acesso a esses espaços, especialmente para estudantes da rede pública



* C D 2 5 1 3 5 2 5 2 9 6 0 0 *

de ensino que muitas vezes não têm recursos para custear esse tipo de atividade extracurricular.

Entendemos que o Projeto de Lei está em consonância com a Súmula de Relatores nº 1/2021, da Comissão de Educação¹.

A Súmula estabelece que o Poder Legislativo deve cingir-se à esfera das diretrizes, objetivos e normas fundamentais, preceitos respeitados pela proposição. Ao Poder Executivo incumbirá a adoção dos atos concretos de administração, como a criação ou reestruturação de órgãos, definição de atribuições para esses órgãos, alocação de recursos e regulamentação para implementação do programa de turismo educacional.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.849, de 2024.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2025.

Deputada DANDARA
Relatora

2025-8614

¹ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/normas-internas>



* C D 2 5 1 3 5 2 5 2 9 6 0 0 *